

42	Pedro Henrique Ferreira Rola	
43	Erika Cavalcante Campos	
44	Nathiane Oliveira Celedônio Macedo de Andrade	Secretaria de Controle Externo
45	Daniel do Vale Dantas	Secretaria Executiva de Fiscalização

Parágrafo único. Será interrompida a participação no Teletrabalho do servidor designado nesta Portaria que não atingiu, em 2021.2, o percentual de produtividade exigido e não cumpriu as demais obrigações constantes na Resolução Administrativa nº 10/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 01/02/2022, com vigência até 30/06/2022, mantidas as demais disposições das Portarias nºs 616/2021, 648/2021 e 25/2022, publicadas no D.O.E/TCE-CE de 17/12/2021, 29/12/2021 e 19/01/2022, respectivamente.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de janeiro de 2022.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior  
**PRESIDENTE**

\*\*\* \*\*

### **PORTARIA Nº 41/2022**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE)**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a Resolução Administrativa nº 03/2019, publicada no D.O.E./TCE-CE de 12/02/2019, que instituiu a Política de Sustentabilidade do TCE/CE e criou o Selo TCE Ceará Sustentável;

**CONSIDERANDO** que a adesão dos jurisdicionados à Política de Sustentabilidade do TCE/CE será facultativa;

**CONSIDERANDO** que os critérios de participação dos jurisdicionados deverão, obrigatoriamente, ter correlação com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS);

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização dos membros da Comissão de Política de Sustentabilidade do TCE/CE,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Ficam designados os membros abaixo relacionados para, sob a Coordenação do primeiro, comporem uma Comissão com o fim especial de definir critérios para avaliação dos jurisdicionados que aderirem à Política de Sustentabilidade do Tribunal de Contas do Estado Ceará:

- I - Caroline Lemos Duarte da Costa Vasconcelos - representante do Comitê de Logística Sustentável;
- II - Antônio Wellington Ferreira - representante da Secretaria de Administração;
- III - Mara Leite Barbosa Citó - representante do Gabinete da Presidência;
- IV - Adolfo Dantas Oliveira - representante da Secretaria de Controle Externo,
- V - Meiry Mesquita Monte - representante dos Gabinetes dos Conselheiros.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, mantidas as demais disposições da Portaria nº 291/2020, publicada no D.O.E./TCE-CE de 09/07/2020.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de janeiro de 2022.

José Valdomiro Távora de Castro Júnior  
**PRESIDENTE**

\*\*\* \*\*

#### **PORTARIA Nº 42/2022**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE)**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE prorrogar** por mais 45 (quarenta e cinco) dias, a partir de 03/02/2022, a vigência da Portaria nº 634/2021, publicada no D.O.E./TCE-CE de 20/12/2021, que designou os servidores GLAUCY MAIA PINHEIRO, ALONSO LESSA DE SANTANA, OTONIEL NUNES DE SOUSA LIMA e THEÓFILO MACIEL MELO para constituírem uma comissão, sob a coordenação do primeiro, com o objetivo de elaborar o inventário anual dos bens patrimoniais deste Tribunal.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de janeiro de 2022.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior  
**PRESIDENTE**

\*\*\* \*\*

#### **PORTARIA Nº 43/2022**

Cria o Grupo de Trabalho de Celeridade de Instruções – Apoio à Gestão, no âmbito das Unidades Técnicas da Secretaria de Controle Externo.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** a importância de assegurar o alinhamento da atuação do controle externo exercido pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará às suas competências estabelecidas na Lei nº 12.509 de 06 de dezembro de 1995, atualizada pela Lei nº 16.819 de 08 de janeiro de 2019;

**CONSIDERANDO** a estrutura e as funções da Secretaria de Controle Externo (SECEX) e suas unidades, delineadas pela Resolução Administrativa nº 8/2019, publicada no DOE/TCE-CE de 26/08/2019 e posteriormente atualizadas pelas Resoluções nºs 13/2021 e 01/2022, publicadas no DOE/TCE-CE de 22/07/2021 e 07/01/2022, respectivamente;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 16.920/2019, publicada no DOE-CE de 28 de junho de 2019, compete exclusivamente ao Presidente deste TCE/CE a atribuição e o arbitramento da Gratificação por Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico (GTR), de que tratam os artigos 132, inciso IV, e 135, da Lei nº 9.826/1974, observados os parâmetros das hipóteses fáticas e dos limites fixados no Anexo X da Lei nº 16.920/2019;